

## Aposentadoria! Qual a hora certa?

O SinTPq conversou com trabalhadoras e trabalhadores que estão próximos do momento (tão esperado) de se aposentarem. Dessas conversas, recheadas de ansiedade, dúvidas e insegurança, os diretores do sindicato decidiram elaborar (em conjunto com a Assessoria Jurídica do Sindicato), uma série de matérias sobre o assunto.

Decidiu-se também apresentar o assunto em três partes, Na primeira parte, abordaremos o momento decisivo de solicitar o benefício. Na parte dois, a aposentadoria especial e na última parte, situação atual no IPT para quem vive esse momento.

### 2ª Parte

## Perfil Profissiográfico Previdenciário

Aposentadoria Especial e o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, dever da empresa, direito do trabalhador.

A aposentadoria Especial é o benefício concedido ao segurado que tenha trabalhado em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física. Para ter direito a este benefício, o trabalhador deverá comprovar tempo de trabalho e efetiva exposição aos agentes nocivos (químicos, físicos, biológicos ou associação destes) pelo período exigido para a concessão do benefício (15, 20 ou 25 anos que variam em função do grau de agressividade do agente ao que o trabalhador está exposto).

Para solicitar a aposentadoria especial o trabalhador deve apresentar ao INSS seu PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) devidamente preenchido pela empresa.

O PPP é um sistema obrigatório, instituído por lei, através do qual o empregador tem de registrar de forma continuada o histórico individual de cada trabalhador (dados administrativos, condições do ambiente de trabalho, controle médico/biológico, dentre outras informações). Este sistema é obrigatório desde janeiro de 2004 para todos os trabalhadores que desenvolvam suas atividades profissionais expostos a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou a integridade física e que tem direito a aposentadoria

especial, ou seja, os empregadores têm a obrigação legal de emití-los.

No entanto, a Previdência Social está implantando de forma gradual o PPP através de meio magnético, ou seja, atualmente o PPP é elaborado pelos empregadores através de formulários impressos.

A Lei determina ainda que, após a implantação completa do PPP por meio magnético, o mesmo será obrigatório para todos os trabalhadores, independente do ramo da empresa e da exposição a agentes nocivos.

Até agora o PPP é visto por muitos como um simples formulário com informações, preenchido pelo empregador para a obtenção de aposentadoria especial por parte do trabalhador, como antes era feito por meio dos formulários denominados SB-40 e DSS-8030, mas o PPP não pode ser confundido com estes.

Enquanto o SB-40 e o DSS-8030 eram realmente simples formulários, o PPP é um sistema complexo e permanente de acompanhamento da vida profissional do trabalhador, e por conter todos os dados correspondentes, também os substitui.

O PPP destina-se não só a comprovar as condições de trabalho para a obtenção de benefícios previdenciários, como também constitui meio de prova que pode ser utilizado perante outros órgãos públicos, como a Justiça do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho etc.

Por ser um sistema, o PPP permite a empresa

organizar e individualizar informações sobre seus trabalhadores, contidas em diversos setores (Departamento Pessoal, Seção de Segurança do Trabalho, etc) ao longo dos anos.

Permite também que os administradores públicos acessem as informações para estatísticas, desenvolvimento de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como para definição de políticas em saúde coletiva.

É obrigação do empregador criar e organizar o PPP dos seus empregados sistematicamente de forma contínua e permanente e não só na rescisão do contrato de trabalho ou, pior, quando o empregado já tem

tempo de exposição para se aposentar.

Já o trabalhador, este tem o direito legal de obter via impressa do PPP atualizado pelo menos uma vez por ano para simples conferência dos dados, assim como quando necessitar do mesmo para fins de requerimento de benefícios previdenciários e por ocasião da rescisão de seu contrato de trabalho.

Além das finalidades acima informadas, o PPP tem por objetivo prover os órgãos públicos e os sindicatos de meios para garantir o direito dos trabalhadores decorrente da relação de trabalho, seja ele individual ou coletiva.

### 3ª Parte **Situação atual no IPT**

Depois de ler todas as informações já veiculadas por boletim, só resta fazer as contas para saber qual o melhor momento que cada um tanto espera. É necessário também refletir sobre a situação interna no IPT.

Hoje, a aposentadoria por tempo de contribuição é considerada pelo empregador como um simples pecúlio financeiro que a pessoa passa a receber após o período de contribuição, que não altera o contrato de trabalho em vigor. Ou seja, na prática, você passa a receber mensalmente um valor do INSS, saca seu FGTS, seu PIS e continua trabalhando sem nenhuma alteração no seu contrato de trabalho.

O IPT adota esta política hoje. No entanto, em passado recente, desligava os trabalhadores automaticamente e recusava-se a pagar seus direitos trabalhistas, que tinham que recorrer a justiça do trabalho para recebê-los.

Já com a aposentadoria especial, a legislação continua exigindo que o trabalhador se afaste do agente agressivo quando o benefício for concedido. Ele não pode continuar trabalhando na mesma função.

No entanto, no dia a dia do IPT, conversando com os colegas de trabalho que já completaram ou estão

próximos de completarem o tempo de contribuição, se percebe que mesmo hoje, com o atual entendimento do IPT, muitos têm dificuldade nesta decisão.

Os IPTeanos e IPTeanas se sentem inseguros no ambiente de trabalho, pois acreditam que ao solicitar o benefício previdenciário passam a integrar uma lista de demissíveis (que seriam desligados nos futuros cortes de pessoal).

Este temor é motivado por conversas de corredor promovidas pela cadeia de comando do IPT. O próprio Presidente do IPT já anunciou a representantes do Sindicato (em reunião que discutia as recentes demissões ocorridas no IPT) que tinha “encontrado uma forma digna de desligar os IPTeanos mais antigos e que não estão em sintonia com as novas diretrizes do novo IPT”.

Agora nos responda: Você que dedicou toda sua carreira profissional ao IPT, como se sente recebendo esse tratamento nesse momento do final de carreira?

**Geraldo Antunes**

Diretor de Relações Intersindicais.  
geraldoambiental@hotmail.com

e

**Regis Norberto**

Secretário.  
r.carvalho@mailcity.com